



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: Lei	Nº 248/81
Data: 13.01.81	

Cria a Companhia de Urbanização de Simões Filho - COURB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Empresa Pública denominada 'COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO - COURB, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, capital exclusivo do Município, sede no Município de Simões Filho, e Foro na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia.

Art. 2º - A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO - COURB, tem por finalidade principal a execução de programa de renovação e expansão urbana, de infra-estrutura e equipamentos urbanos

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição, instalação e funcionamento da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO - COURB, de acordo com a legislação em vigor, sob a forma de Empresa Pública, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - A estrutura da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO - COURB será composta de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, cuja composição e atribuições serão definidas pelo seu Estatuto.

Art. 5º - O capital inicial da Empresa será constituído por dotação orçamentária consignada a COURB e/ou bens de qualquer natureza do Município de Simões Filho.

*Registrado
em 05-02-81*



Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO - COURB, como forma de integralização do Capital, bens pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da Empresa para a realização de seus objetivos.

Art. 6º - Poderá a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO - COURB, para a consecução de sua finalidade, desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessária, inclusive adquirir e alienar, por compra e venda, efetivar desapropriações de áreas previamente declaradas de utilidade pública, realizar financiamentos e outras operações de crédito, celebrar convênio ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, na forma da lei.

Art. 7º - A receita da COURB será constituída de:

- I - doações, subvenções, dotações, legados e contribuições de pessoas de direito público e privado nacionais;
- II - contribuições do Município;
- III - recursos provenientes de convênios, contratos ou ajustes de prestação de serviços;
- IV - recursos de capital, inclusive os resultados da conversão em espécie de bens e direitos;
- V - renda de juros dos seus capitais;
- VI - renda dos bens patrimoniais;
- VII - operações de crédito;
- VIII - renda provenientes de serviços, lucros e dividendos;
- IX - recursos decorrentes de lei específica;
- X - contribuições do Estado e da União;
- XI - outras rendas extraordinárias ou eventuais;
- XII - outras receitas.

*Registado
02.02.81*

Art. 8º - Os recursos da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO - COURB poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados no Artigo 2º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

3

ATO: **Lei** N.º **248/81**

DATA:

Art. 9º - A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO - COURB exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou com servidores públicos colocados à sua disposição e executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta.

Parágrafo Único - Os servidores municipais colocados à disposição da COURB terão assegurados os direitos e vantagens dos respectivos cargos e funções, observadas as restrições legais.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinados à cobertura dos gastos com a instalação e funcionamento da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO - COURB.

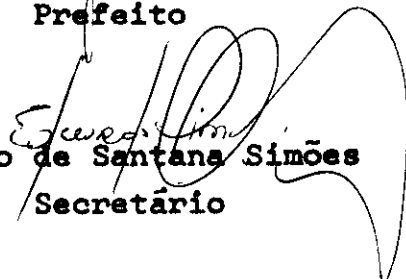
Parágrafo Único - A abertura do crédito autorizado nesta Artigo será composta na forma do Art. 43 e parágrafos da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, expedirá, mediante Decreto, o Estatuto da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO - COURB.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 13 de janeiro de 1981


Engº João Filgueiras Simões Filho
Prefeito


Eduardo de Santana Simões
Secretário

Reg. às fls. 168, 168v.,

169 e 169v. do

livro nº 01

de Registro de
Leis.

Em, 02.02.81